ATIVOS

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Recuperação Judicial nº 1000166-31.2025.8.26.0554

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas **FOR PET COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. e USN TRADING LTDA., – RMA** (doc. anexo), referente ao período de junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

GRUPO FORPET

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

jun. 2026

ATIVOS

www.ativosajce.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000166-31.2025.8.26.0554

FOR PET COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA. e USN TRADING LTDA., CNPJ 12.650.770/0001-69 e CNPJ 01.238.313/0001-45

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	07/01/2025
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	04/02/2025
Início do *stay period*	04/02/2025
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	15/05/2025
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	30/05/2025
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/09/2025
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	15/09/2025
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	08/04/2025
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	22/04/2025
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	25/06/2025
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	24/07/2025
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	23/09/2025
AGC – 1ª convocação	20/10/2025
AGC – Retomada após primeira suspensão	03/12/2025
AGC – Retomada após segunda suspensão	21/01/2026
Retomada AGC	12/02/2026
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do *stay period*	03/08/2025
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais 5

2. Sobre as devedoras 5

2.1. Quadro societário 6

2.2. Quadro de colaboradores 7

2.3. Ativos 8

2.3.1. Relação de bens e direitos 8

2.3.2. Contas bancárias 8

2.4. Passivo 9

2.4.1. Passivo concursal 10

2.4.2. Passivo extraconcursal 10

2.4.3. Passivo fiscal 12

3. Acompanhamento das ações 13

3.1. Recuperação Judicial 13

3.2. Questões relevantes na RJ 14

3.3. Verificação de créditos 16

3.4. Recursos 16

4. Plano de Recuperação Judicial 17

4.1. Condições de pagamento 18

4.2. Objeções ao PRJ 19

4.3. Assembleia Geral de Credores 20

5. Exame contábil-financeiro 22

5.1. Evolução patrimonial 24

5.2. Evolução do ativo 24

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos 24

5.4. Evolução do endividamento 25

5.5. Análise dos dados 25

5.6. Notas fiscais 26

***6. Diligência in loco* 26**

7. Remuneração da AJ 27

8. Considerações finais 28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

1. Considerações iniciais

As empresas FOR PET COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA., e USN TRADING LTDA., CNPJ 12.650.770/0001-69 e CNPJ 01.238.313/0001-45, requereram Recuperação Judicial em consolidação substancial, na data de 07/01/2025, alegando, em suma, que as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades econômicas nos últimos anos, especialmente agravada pela pandemia global da COVID-19, que afetou todo o setor de importações, em razão das medidas de restrições sanitárias impostas como forma de conter a propagação do vírus.

Em atenção ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o dever de apresentar suas contas e demonstrativos mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício, Quadro de Funcionários ativos, dentre outros documentos necessários para análise no Relatório Mensal de Atividades (RMA).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte desta Auxiliar do Juízo, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelas Recuperandas e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre as devedoras

As Recuperandas FOR PET COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA., e USN TRADING LTDA são sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ sob os nº 12.650.770/0001-69 e 01.238.313/0001-45, respectivamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

As empresas fazem parte do mesmo grupo familiar e atuam na comercialização de insumos de aquários, produtos para cães e gatos (tigelas), gaiolas para hamsters, além de animais vivos, tais como peixes. Atualmente, ambas são sediadas na Rua Pedro Taques, 175, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP, CEP 09060-670.

2.1. Quadro societário

Depreende-se das fichas cadastrais das Recuperandas que a Recuperanda For Pet **não realizou alterações no quadro de sócios e administradores da empresa desde sua constituição**. Todavia, em sessão de 09/10/2013, o capital social foi aumentado para R$ 75.000,00, constando distribuído da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO – FOR PET		
NOME	**CAPITAL**	**FUNÇÃO**
Airton Yuji Nagayoshi	**R$ 7.500,00**	Sócio/Administrador
Antonia Etsuko Nagayoshi	**R$ 67.500,00**	Sócio/Administrador
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**R$ 75.000,00**	

Em relação à USN, **foram realizadas alterações no quadro de sócios** e administradores da empresa desde sua constituição, assim como em seu capital social, sendo a última alteração registrada em sessão de 26/10/2012, quando o capital social foi aumentado para R$ 750.000,00, estando distribuído da seguinte maneira:

QUADRO SOCIETÁRIO – USN TRADING LTDA.		
NOME	**CAPITAL**	**FUNÇÃO**
Luiz Hiromi Nagayoshi	**R$ 375.000,00**	Sócio/Administrador
Miriam Hitomi Nagayoshi	**R$ 187.500,00**	Sócio
Airton Yuji Nagayoshi	**R$ 187.500,00**	Sócio
TOTAL CAPITAL SOCIAL	**R$ 750.000,00**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

2.2. Quadro de colaboradores

As Recuperandas acostaram às fls. 289/291, o quadro de funcionários contendo 4 colaboradores vinculados à Recuperanda USN e 1 colaborador vinculado à Recuperanda For Pet.

Destaca-se que, em cotejo às planilhas apresentadas para o RMA dos meses de abril e maio de 2025, foi identificado um funcionário que não constou na folha de pagamento, mas que havia sido indicado, Sr. Paulo Massato Tanaka.

Na época, as empresas esclareceram que se trata de vendedor comissionado que recebe à medida que realiza o intermédio de vendas para as Recuperandas, o que não ocorreu nos meses supra.

Ademais, quanto ao funcionário da For Pet que se encontra afastado pelo INSS, tramitado nos autos do processo n º 5000454-09.2025.4.03.6333, perante a 1ª Vara Gabinete JEF de Limeira às fls. 1421/1448, do qual depreende-se que o colaborador ROBERI STEIN pleiteou a Concessão de Benefício por Incapacidade ao INSS, sendo proferida sentença em 24/09/2025, que julgou procedente em parte, determinando que o Instituto Nacional concedesse o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente ao Reclamante, a partir da data da citação.

Para a presente análise, as Devedoras apresentaram folha de pagamento referente à empresa UNS, a qual consta 5 empregados, sendo 3 em regime CLT, além dos 2 sócios (**Doc. 01**).

De modo que o quadro de funcionários é composto por: Auxiliar de escritório, Gerente financeiro, Motorista de Furgão, além dos 2 sócios exercendo o cargo de Diretor Administrativo.:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

2.3. Ativos

As Recuperandas apresentaram a fl. 355, a relação de bens e direitos do ativo não circulante, **composta apenas pelo imóvel sede, avaliado no montante de R$ 5.000.000,00**, sendo solicitada através do Relatório Inicial que fosse listado demais bens com valor de avaliação, conforme tópico abaixo:

2.3.1. Relação de bens e direitos

Consoante fls. 642 dos autos principais, as Recuperandas apresentaram nova relação de bens e direitos contendo 6 itens avaliados em R$ 2.198.000,00. Dos itens arrolados constam, ainda, duas marcas registradas: ATMAN e SOBO.

Os Certificados de registro das marcas constam às fls. 643/456 e demonstram o direito de utilização das marcas pela Recuperanda USN Trading até o ano de 2033 e 2034 em relação à marca ATMAN e até o ano de 2028 em relação à marca SOBO.

2.3.2. Contas bancárias

As Recuperandas possuem as seguintes contas bancárias:

DEVEDORA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA
FOR PET	BANCO DO BRASIL	1557-1	109854-3
USN	BANCO DO BRASIL	1557-1	109853-5
USN	BANCO ITAÚ	1514	41154-3
USN	BANCO ITAÚ	1514	07325-1

Para o mês de análise, foram apresentados os extratos das instituições financeiras elencadas na tabela supra de ambas as Recuperandas, USN TRADING e FOR PET.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

Por fim, cumpre rememorar que a pesquisa SISBAJUD acostada às fls. 1492/1495 constatou a existência de contas bancárias que as empresas não apresentam extratos mensais para composição de análise para o RMA, contas estas listadas abaixo:

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA
BANCO DO BRASIL	0264	109853-5
BANCO DO BRASIL	7000	098531
BANCO DO BRASIL	1557	5101098538
BANCO ITAÚ	1514	987419

Diante do resultado da pesquisa, esta Auxiliar do Juízo, além de requerer esclarecimento às empresas por meio da manifestação de fls. 1498/1499, questionou na diligência ocorrida em 17/06/2025.

Em resposta, as Recuperandas explicaram que as contas encontradas sofreram sucessivas mudanças de agências. No entanto, não possuem movimentação financeira. De toda forma, informaram terem contactado as referidas instituições financeiras, a fim de entender a razão das contas constarem como ativas.

Contudo, não foi informado nenhuma resolução referente ao tema**, questionadas, as Recuperandas informaram que, após o envio de e-mail às instituições bancárias, não obtiveram retorno.**

2.4. Passivo

A fim de acompanhar o passivo das Recuperandas, esta Administradora passa a analisar o passivo concursal, extraconcursal e fiscal, a análise é essencial para que os credores, D. Juízo e demais interessados possam examinar o comportamento financeiro da empresa após deferimento da Recuperação Judicial, bem como os créditos submetidos ao concurso de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

2.4.1. Passivo concursal

O passivo concursal declarado pela Recuperanda é composto por 2 credores, conforme relação juntada pelas Recuperandas às fls. 349/352, prevista no art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentando que somam o montante de R$3.524.960,57.

A lista de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada às fls. 1682/1687, em 10/07/2025, pendente de publicação. A relação elaborada manteve o número de credores, alterando parte do crédito sujeito às classes II e III:

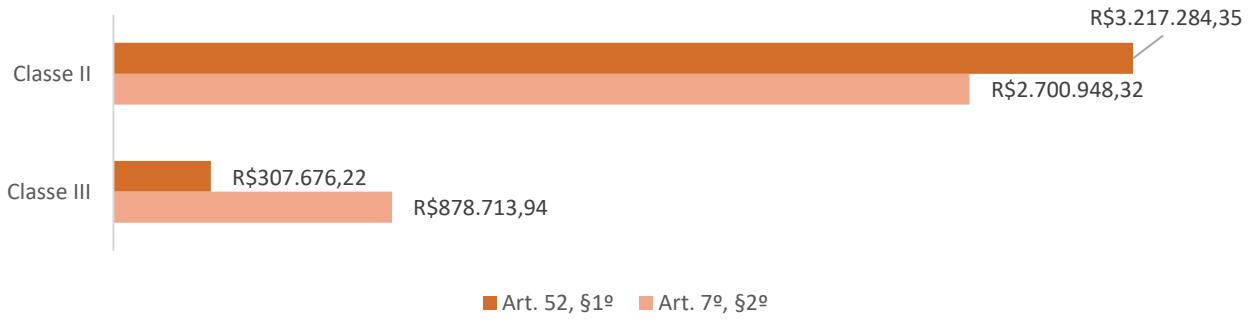

Art. 7,§2º em quantidade de credores

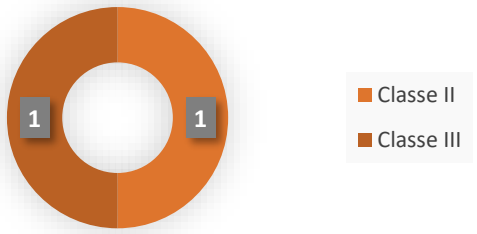

Art. 7,§2º em percentual do valor

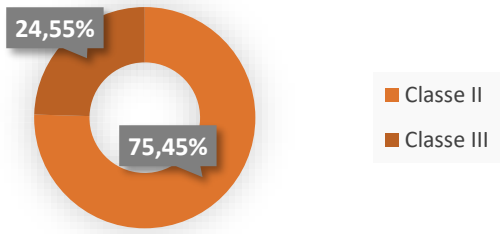

2.4.2. Passivo extraconcursal

Conforme se depreende da Lei, a relação de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial deve estar presente na análise das atividades da empresa para que os credores e demais interessados conheçam por completo a da situação econômico-financeira da Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

2.4.3. Mútuo entre os sócios

Na apreciação quanto aos referidos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça[1], estabeleceu o entendimento de que créditos extraconcursais, são aquelas obrigações contraídas pelo devedor após a decisão que defere o processamento da recuperação judicial.

Tomando o princípio da transparência como estandarte, a Administradora Judicial reitera mensalmente a necessidade de atualização dos numerários concernentes ao Passivo Extraconcursal na Recuperação.

As Recuperandas não apresentaram lista de passivo extraconcursal, tendo sido reiterado o questionamento na diligência de verificação, realizada em 21/07/2025, em resposta, foi informado pelas Recuperandas a inexistência de créditos extraconcursais.

Contudo, após verificação desta Auxiliar do Juízo, contatou-se que os sócios Airton Yuji Nagayoshi e Luiz Hiromi Nagayoshi realizaram empréstimos às devedoras, devidamente formalizados por meio de contratos de mútuo, nos valores de R$ 18.000,00 e R$ 57.200,00, respectivamente.

Insta destacar que, em ambos os instrumentos celebrados, existe previsão, na cláusula terceira, que o adimplemento dos valores emprestados será realizado conforme condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado pelos credores e homologado judicialmente, conforme colacionado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor emprestado será pago conforme as condições estabelecidas no plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado judicialmente, de modo que o MUTUANTE receberá o crédito objeto deste contrato nos prazos e formas previstos naquele instrumento.

Figura 1: Cláusula terceira de mútuos firmados com os sócios Airton e Luiz

Durante a diligência do mês de agosto, o sócio Airton Yuji Nagayoshi informou que realizou novo empréstimo às Recuperandas, no valor de R$ 70.000,00, conforme corroborado pelos extratos bancários da empresa, depositado no Banco Itaú agência 1514, conta nº 41154-3:

[1] Recurso Especial - 1.398.092-SC, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 6/5/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

15/07	PIX TRANSF Airton 15/07	9953	20.000,00	
15/07	PIX TRANSF AIRTON 15/07	9026	15.000,00	
16/07	PIX TRANSF Airton 16/07	9127	20.000,00	
16/07	PIX TRANSF AIRTON 16/07	9125	15.000,00	

Figura 2: Valores recebidos pela devedora USN Trading LTDA em julho.

Em vista disso, está Administradora Judicial solicitou a formalização do contrato de mútuo que foi devidamente apresentado pelas Recuperandas e consta colacionado às fls. 2316/2317.

2.4.4. Mútuo com o Sr. Francisco Tsunemi Nagayoshi

Para a elaboração do presente RMA, a recuperanda informou que realizará novo mútuo com o Sr. Francisco Tsunemi Nagayoshi, conforme consta no **(Doc. 02)**.

Assim, aguarda-se atualização quanto ao destino dos valores recebidos.

2.4.5. Passivo fiscal

Às fls. 327/332 foram apresentadas as Certidões Negativas de Débitos perante a União, o Estado de São Paulo e Município de Santo André de ambas as Recuperandas, conforme informações abaixo elencadas:

USN TRADING LTDA.	
ENTE FEDERATIVO	**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**
UNIÃO	**fls. 2.547, validade: 15/07/2026**
ESTADO DE SP	**(Doc. 03) - Emitida em 14/07/2026, válida por 6 meses.**
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	**Certidão encaminhada demonstra débitos pendentes de pagamento.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

FOR PET	
ENTE FEDERATIVO	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
UNIÃO	Fl. 2.926, validade 15/12/2026
ESTADO DE SP	(Doc. 03) - Emitida em 14/07/2026, válida por 6 meses.
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	Certidão encaminhada demonstra débitos pendentes de pagamento.

Considerando a irregularidade fiscal perante o munícipio de Santo André (Doc. 04), esclareça a Devedora como pretende sanar a referida pendência, visto que para eventual homologação do Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda necessita estar com sua situação fiscal regularizada.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de junho de 2026, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
01/06	2.875	AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - PROCESSO Nº 1000166-31.2025-20260526_150140-Gravação de Reunião.
01/06	2.876	O Ministério Público de São Paulo registra relatório da recuperação judicial da For Pet e Usn Trading, apontando déficit contínuo e ajuste negativo de R$ 559.728,81. Solicita esclarecimentos da empresa e manifestação do Banco do Brasil antes da homologação.
02/06	2.878/2.879	O Banco do Brasil recusou as condições do plano de recuperação judicial da For Pet e Usn Trading, alegando falta de capacidade de pagamento da recuperanda.
19/06	2.880/2.885	As recuperandas contestam a recusa do Banco do Brasil, alegando descumprimento da ordem judicial de analisar a viabilidade da alienação do imóvel. Destacam desequilíbrio temporário de liquidez e pedem autorização para vender veículo avaliado em R$ 60 mil para recompor capital de giro.
29/06	2.892/2.918	Administradora Judicial realiza a juntada do RMA do mês de Maio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

3.2. Questões relevantes na RJ

Como recurso para auxiliar este MM. Juízo, a Administradora Judicial, no acompanhamento dos autos principais e das questões relevantes que se encontram em aberto, traz à luz as matérias para conhecimento do universo de credores e demais interessados:

- **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES:** Em atenção ao decurso de prazo previsto no art. 56, §1º da Lei 11.101/2005, em 04/07/2025, bem como às Objeções ao PRJ apresentadas às fls. 1662/1681 (Banco do Brasil) e fls. 1738/1744 (Banco Itaú), esta Auxiliar do Juízo requereu, às fls. 1714/1715, **a intimação das Recuperandas.** Após, as Recuperandas às fls. 1906/1907 apresentaram datas para AGC, em 20/10/2025 e 27/10/2025, homologadas pela r. decisão de fls. 1908. Às fls. 2275/2284, esta Auxiliar do Juízo juntou a Ata da Assembleia de Credores, na votação foi aprovada a suspensão da AGC por 45 dias, retomada em 03/12/2025, a suspensão foi renovada pelo mesmo período. Conforme Ata de fls. 2491/2512, no retorno do ato assemblear, foi aprovada nova **suspensão até dia 12/02/2026.** A r. decisão de **fls. 2513/2514** autorizou **a suspensão complementar.** Ato subsequente, mediante às fls. 2.565/2.568, as recuperandas realizaram a juntada de Aditivo ao Plano de recuperação original, para assembleia geral de credores. Na AGC de 12/02/2026, a Administradora Judicial registrou novo aditivo consolidado ao plano de recuperação das empresas FOR PET e USN TRADING. Apesar das alterações, a votação rejeitou o plano: classe II (garantia real) recusou integralmente e classe III (quirografários) aprovou apenas parcialmente, resultando em reprovação geral. Sem plano alternativo e sem requisitos para cram down, a AJ opinou pela convolação da recuperação em falência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

- **ABUSIVIDADE VOTO BANCO DO BRASIL:** Às fls. 2607/2611, as Recuperandas requereram o reconhecimento de abusividade do voto proferido em AGC pelo Banco do Brasil, com a consequente homologação do Plano de Recuperação Judicial. Sequencialmente, conforme a fl. 2.612, esta Administradora foi intimada a se manifestar. Em atenção ao despacho, esta auxiliar apresentou novamente o quadro de votos dos credores presentes na Assembleia Geral de Credores, constante das fls. 2.647/2.648, opinando pela intimação do Banco do Brasil, em observância ao princípio do contraditório. Na fl. 2649, o Banco do Brasil foi intimado. Já às fls. 2658/2662, a Administradora Judicial concluiu não haver provas documentais que sustentassem a alegação de voto abusivo. Em seguida, o Juízo intimou novamente o Banco e o Ministério Público. Nas fls. 2665/2670, as devedoras requereram audiência urgente, alegando abusividade do credor para evitar a falência. Logo após, às fls. 2671, juntaram conversas e tentativas de negociação. Finalmente, às fls. 2680/2681, o Ministério Público reconheceu resistência do Banco nas tratativas e, às fls. 2716, o Juízo reiterou a intimação ao credor. Após a realização da audiência de mediação designada pela r. decisão de fls. 2777, o credor Banco do Brasil (fls. 2878/2879) informou a rejeição da proposta das condições do plano apresentado pela Recuperanda. As fls. 2.878/2.879 o Banco do Brasil recusou as condições do plano de recuperação judicial da For Pet e Usn Trading, alegando falta de capacidade de pagamento da recuperanda. Na sequência – fls. 2.880/2.885, as Recuperandas contestam a recusa do Banco do Brasil, alegando descumprimento da ordem judicial de analisar a viabilidade da alienação do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

3.3. Verificação de créditos

Conforme relatado no tópico anterior, **o Edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 15/05/2025,** findando-se o prazo para divergências e habilitações em 30/05/2025.

As divergências e habilitações foram analisadas para elaboração da lista prevista no art. 7 º, §2, º da Lei 11.101/05, devidamente apresentada por esta Administradora Judicial às fls. 1682/1709 e fls. 1714/1715., **o prazo a que se refere o art. 8º LRE iniciou-se a partir da publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2 º da LREF, em 02/09/2025.**

Até o presente momento, foi identificado o seguinte incidente processual em face das Recuperandas:

DISTRIBUIÇÃO	INCIDENTE Nº	CREDOR	ANDAMENTO EM NOV/2025
15/09/2025	1002758-57.2025.8.26.0260	Banco Itaú Unibanco S/A.	Sentença

**Incidentes de impugnação/habilitação de créditos intempestivos, isto porque foram distribuídos após o fim do prazo do edital do art. 8º, da Lei 11.101/05, ou seja, posterior a 30/05/2025.*

3.4. Recursos

A fim de manter o D. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados informados acerca dos Recursos interpostos em relação a decisões proferidas na presente Recuperação Judicial, esta Auxilia informa que, **até o presente momento, não foram identificados recursos**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

4. Plano de Recuperação Judicial

O **Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela devedora em 08/04/2025, às fls. 752/769**. Esta Administradora Judicial acostou, às fls. 770/783, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a necessidade de complementação do PRJ para que cumprisse os requisitos previstos no art. 53 da Lei 11.101/05.

Sendo requerido a intimação das Recuperandas para:

> a) ajustar o PRJ para que sejam discriminados pormenorizadamente os meios de recuperação previstos;
>
> b) ajustar o PRJ para juntar a demonstração de viabilidade econômica, bem como Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor;
>
> c) manifestar-se sobre os pontos arguidos referente à ilegalidade de determinadas cláusulas e efeitos pretendidos.

Devidamente intimadas, as Recuperandas manifestaram-se às fls. 1315/1337 e requereram a juntada de:

> a) Cash Flow das empresas com projeção de 11 anos;
>
> b) Projeção de resultados dos próximos 3 anos;
>
> c) Laudo de avaliação dos ativos.

Ademais, as devedoras reiteraram os termos do Plano de Recuperação Judicial e apresentaram retificação apenas sobre o item 6 (iv), para constar que eventual supressão de garantia somente ocorrerá com a expressa anuência do credor detentor do crédito garantido.

Às fls. 1345/1347, esta Administradora Judicial informou a recepção da documentação juntada pelas devedoras.

Entretanto, além de reiterar os termos da análise do PRJ, foi apontado que não constava assinatura do profissional responsável pelo Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor e a necessidade de apresentação de aditivo ou modificativo ao PRJ para alteração dos seus efeitos, em atenção à natureza contratual do PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

Instadas, as Recuperandas apresentaram **às fls. 1722/1737** e fls. 1745/1750 **Aditivo ao PRJ**, a fim de regularizar as alterações anteriormente apresentadas na petição de fls. 1315/13337 e Laudo de Avaliação de Ativos assinado pelo responsável.

Às fls. 2327/2329, as Recuperandas apresentaram Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial com a **previsão de venda do imóvel de sua propriedade**, no município de Santo André, para pagamento integral das obrigações pecuniárias prevista no PRJ, devidamente analisado por esta Auxiliar do Juízo às fls. 2330/2333 que não constatou ilegalidades no Aditivo, contanto que o credor detentor da garantia real sobre o imóvel (Banco do Brasil) manifeste sua anuência.

Posteriormente, as devedoras apresentaram novo **Aditivo ao PRJ, às fls. 2484/2490,** no instrumento consta novas condições de pagamento aos credores.

Sequencialmente, mediante as fls. 2.565/2.606, as recuperandas apresentaram novo aditivo ao plano de recuperação judicial, pormenorizando novas condições de pagamento, conforme segue:

4.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 60 dias da data de homologação do plano ou julgamento procedente de impugnação ou habilitação de crédito.

Deságio: Não há

Parcelamento: 12 parcelas

Limite: até 150 salários-mínimos

CLASSE II

Carência: 12 meses

Deságio: 25%

Parcelamento: 108 meses

Juros: sistema S.A.C de amortização

Correção: TF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ2670017641 1 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

CLASSE III	CLASSE IV
Carência: 12 meses	**Carência:** 6 meses
Deságio: 25%	**Deságio:** 40%
Parcelamento: 60 meses	**Parcelamento:** 24 meses
Juros: sistema S.A.C de amortização	**Juros:** 1% ao ano
Correção: TF	**Correção**: TF

4.2. Objeções ao PRJ

Conforme preceitua o art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005, após a apresentação do PRJ, o MM. Juízo ordenará a publicação de edital de recebimento do Plano, fixando o prazo de 30 dias para a apresentação de eventuais objeções.

No caso em tela, o referido edital foi publicado em 25/06/2025, de forma que o prazo para as objeções ao plano se encerrou em 25/07/2024.

Diante do informado, até o presente momento foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial:

- **Banco do Brasil (fls. 1655/1661):** apresentado às fls. 01/07/2025, alega, em suma, (i) deságio excessivo; (ii) discordância ao marco inicial da carência; prazo excessivamente longo para pagamento do crédito novado; (iii) correção monetária insuficiente; (iv) discordância em relação à possibilidade de alienação de ativos; (v) oposição à cláusula 6 do PRJ que estende a novação da dívida a sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores.

- **Banco Itaú Unibanco S.A (fls. 1738/1744):** apresentada em 16/07/2025, alega, em suma, (i) carência excessiva; (ii) correção monetária e juros deficitária; (iii) ilegalidade na cláusula 6 do PRJ que estende a novação da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

dívida a sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores; (iv) discordância em relação à possibilidade de alienação de ativos; (v) nulidade na cláusula 7.3 do PRJ que prevê em caso de mora, a convocação de AGC.

4.3. Assembleia Geral de Credores

Conforme fls. 2093, foi publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, expedido nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, com primeira convocação para 20/10/2025 às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, e segunda convocação para 27/10/2025, às 10:00, sendo o credenciamento das 09:00 às 09:45, na modalidade virtual.

Às fls. 2275/2284 dos autos principais, esta Administradora Judicial juntou Ata de Assembleia, a qual foi solicitado pela representante das Recuperandas a suspensão do ato assemblear pelo prazo de 45 dias em observância ao limite previsto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05.

O conclave foi retomado em 03/12/2025, restando **suspenso por mais 45 dias**, conforme ata de fls. 2370/2375, prazo máximo previsto no art. 56, § 9º, da Lei 11.101/05, o conclave.

No retorno do ato assemblear em 21/01/2026, foi solicitado pela representante das Recuperandas uma suspensão complementar do ato, além do limite previsto no art. 56, § 9º, da Lei nº 11.101/05, que foi aprovado pelos credores e, posteriormente, autorizado por este D. Juízo na r. decisão de fls. 2513/2514.

Desta feita, a **AGC fora suspensa até 12/02/2026.**

Ato subsequente, às fls. 2.565/2.568, as recuperandas juntaram novo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apreciação em Assembleia Geral de Credores. Na AGC de 12/02/2026, a Administradora Judicial registrou esse aditivo consolidado, contemplando alterações relevantes.

Contudo, na votação, a **Classe II (garantia real)** rejeitou integralmente e a **Classe III (quirografários)** aprovou apenas parcialmente, resultando em reprovação geral. Diante da ausência de plano alternativo e da não incidência dos requisitos legais para aplicação do **cram down**, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

Administradora Judicial opinou pela **convolação da recuperação em falência**, submetendo a decisão ao juízo competente.

Ato contínuo, mediante às fls. 2.607/2.61 as recuperandas manifestaram-se destacando que o voto contrário do Banco do Brasil na AGC de 12/02/2026 representando abuso de direito, por impor condições inexequíveis e inviabilizar a Recuperação Judicial. Argumentam que o plano foi aprovado pelo Banco Itaú, demonstrando viabilidade, e requerem que o voto abusivo seja desconsiderado, com homologação judicial do PRJ ou, subsidiariamente, solução intermediária que preserve a atividade empresarial e evite a falência automática.

Sequencialmente, conforme registrado à fl. 2.612, esta Administradora foi intimada a se manifestar nos autos. Em atenção ao respeitável despacho, esta auxiliar apresentou novamente o quadro de votos dos credores presentes na Assembleia Geral de Credores, constante das fls. 2.647/2.648, opinando pela necessidade de intimação do Banco do Brasil, em observância ao princípio do contraditório.

Na fl. 2.649, o Banco do Brasil foi devidamente intimado para se pronunciar, garantindo-se, assim, a ampla defesa e o equilíbrio processual.

Na sequência, às fls. 2658/2662, esta Administradora Judicial concluiu pela ausência de provas documentais que comprovassem a abusividade do voto, motivo pelo qual o Juízo reiterou a intimação ao Banco e ao Ministério Público.

Posteriormente, às fls. 2665/2670, as recuperandas requereram audiência urgente, alegando voto abusivo do credor e buscando evitar a decretação de falência. Logo após, às fls. 2671, foram juntados conversas e registros de negociação com o Banco do Brasil, reforçando a tese das devedoras.

Sob às fls. 2680/2681, o Ministério Público reconheceu a resistência do credor nas tratativas e, às fls. 2716, o Juízo renovou a intimação ao Banco para que se pronunciasse.

O Banco do Brasil, às fls. 2.775/2.776, requereu alteração de seus procuradores para futuras intimações. Contudo, pela decisão de fl. 2.777, foi intimado a se manifestar em 48 horas. Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

seguida, os novos procuradores – fls. 2.783/2.784 – informaram seus endereços eletrônicos para recebimento do link da audiência.

Após a realização da audiência de conciliação (termo de fls. 2875), o Banco de Brasil restou intimado a manifestar-se acerca de eventual aceite ou recusa da proposta e das condições do plano apresentadas às fls. 2565/2591, bem como acerca da viabilidade de pagamento mediante alienação ou dação em pagamento do imóvel.

Às fls. 2878/2879, **a casa bancária manifestou recusa às condições do Plano de Recuperação Judicial,** aduzindo que as negociações não avançaram por falta de capacidade de pagamento por parte da recuperanda.

5. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em junho de 2026 foi informada a receita liquida operacional acumulada de R$ 270.319,31, com PREJUIZO de R$ 220.475,52 de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial, lembrando que no exercício de 2024 o resultado foi negativo de R$ 636.032,83 e no exercício de 2025 o resultado foi negativo em R$ 488.329,25.

Em junho de 2026 o faturamento informado alcançou o montante de R$ 289.261,10, de forma que no exercício social de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R$ 48.210,18 (R$ 289.261,10/06). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2024 foi de R$ 122.490,39 (R$ 1.469.884,70/12) e no exercício de 2025 foi de R$ 63.781,35.

Nos documentos contábeis (doc. 05) apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

PERÍODO	MARÇO 2026	ABRIL 2026	MAIO 2026	JUNHO 2026
Total de Disponibilidades	R$ 1.547,13	R$ 1.355,40	R$ 14.366,86	R$ 2.507,53
Total de créditos a receber	R$ 26.569,99	R$ 20.101,35	R$ 23.242,98	R$ 2.679,09
Total de estoques	R$ 481.925,66	R$ 472.159,32	R$ 475.821,20	R$ 462.021,90
Total Imobilizado e intangível	R$ 2.025.524,44	R$ 2.027.524,44	R$ 2.027.524,44	R$ 2.027.524,44
Total do Ativos	R$ 2.535.567,22	R$ 2.521.140,51	R$ 2.540.955,48	R$ 2.494.732,96
Total Empréstimos	R$ 2.901.826,51	R$ 2.901.826,51	R$ 2.951.826,51	R$ 2.951.826,51
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R$ 13.684,04	R$ 16.827,00	R$ 18.994,57	R$ 21.675,80
Total Obrigações Tributárias	R$ 25.641,54	R$ 34.201,10	R$ 36.665,80	R$ 43.341,28
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 74.658,01	R$ 82.749,92	R$ 94.993,63	R$ 87.750,03
Total do Passivo	R$ 3.015.810,10	R$ 3.035.604,53	R$ 3.102.480,51	R$ 3.104.593,62
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ (1.230.242,88)	R$ (1.264.464,02)	R$ (1.311.525,03)	R$ (1.359.860,66)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ (480.242,88)	R$ (514.464,02)	R$ (561.525,03)	(R$ 609.860,66)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

5.1. Evolução patrimonial

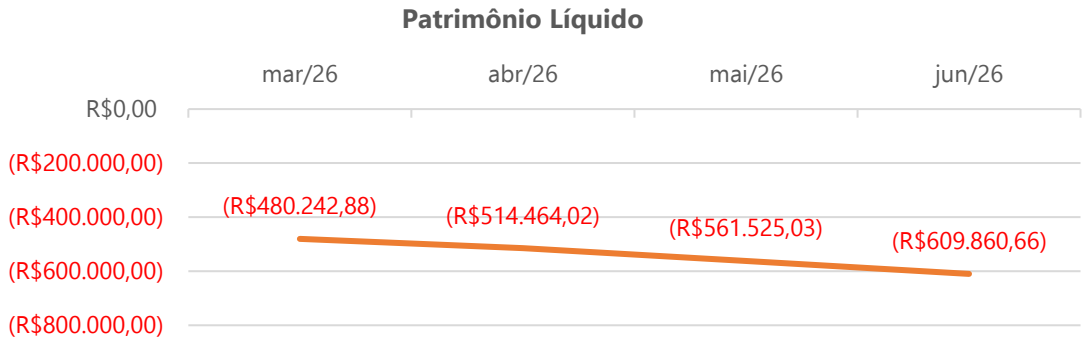

5.2. Evolução do ativo

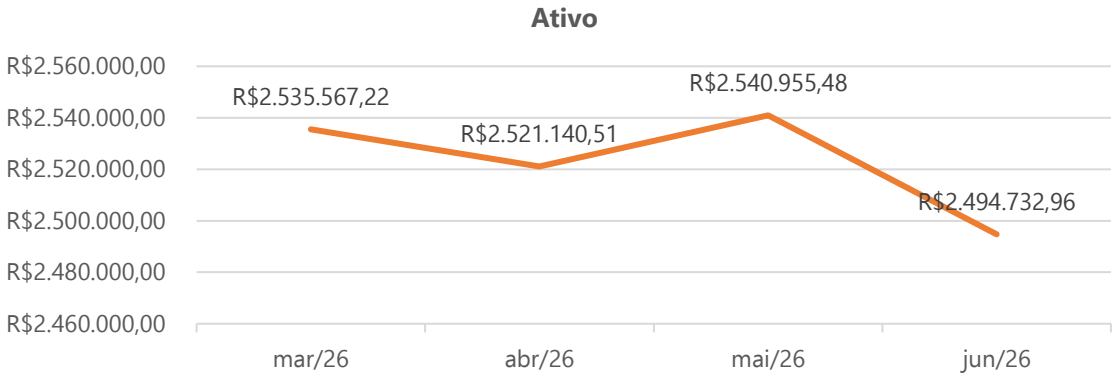

5.3. Percepção de lucros ou prejuízos

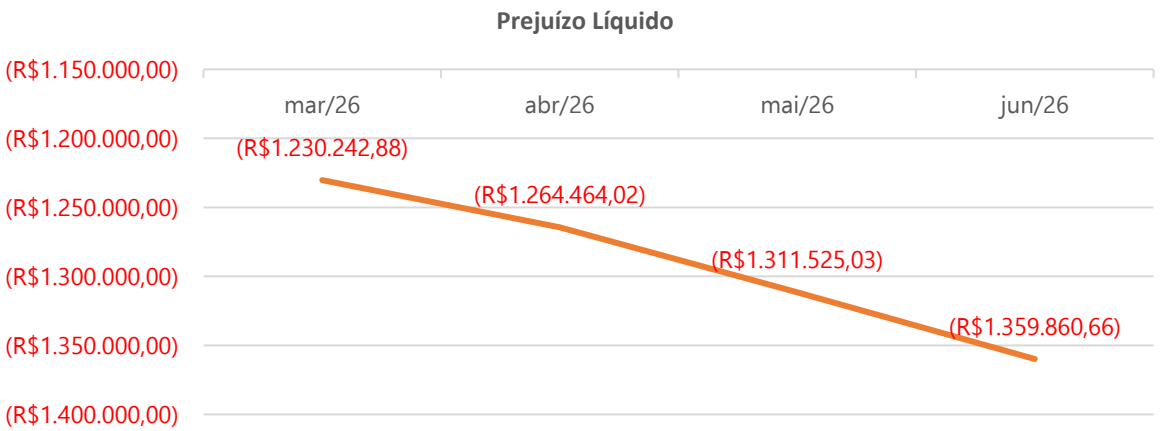

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

5.4. Evolução do endividamento

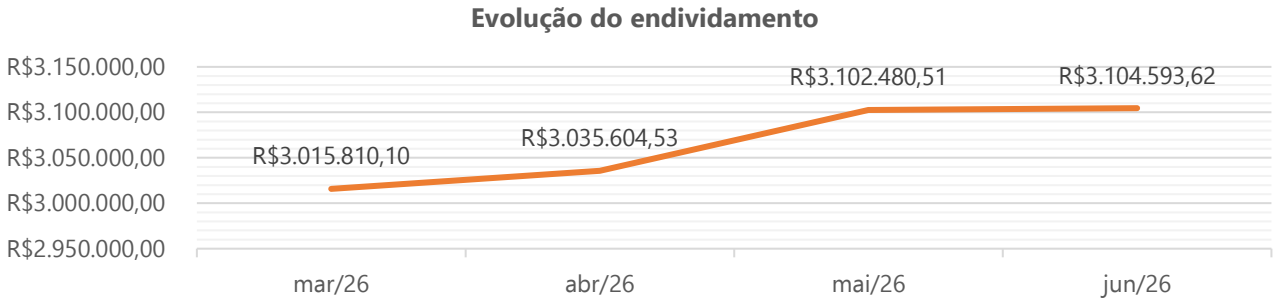

5.5. Análise dos dados

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo as empresas possuíam R$ 0,80 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	01/2026		02/2026		03/2026		04/2026		05/2026		06/2026	
A C + não circulante	2.743	0,99	2.558	0,85	2.535	0,83	2.521	0,83	2.541	0,82	2.495	0,80
P C + não circulante	2.781		2.995		3.016		3.036		3.102		3.104	

Quanto ao ativo circulante, para cada R$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R$ 0,15 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	01/2026		02/2026		03/2026		04/2026		05/2026		06/2026	
Ativo Circulante	841	0,30	532	0,18	510	0,17	494	0,16	513	0,17	467	0,15
Passivo Circulante	2.781		2.995		3.016		3.036		3.102		3.104	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as empresas possuíam R$ 0,01, para cada R$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	01/2026		02/2026		03/2026		04/2026		05/2026		06/2026	
Ativo Líquido	176	0,06	37	0,01	28	0,01	21	0,01	38	0,01	5	0,01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

Passivo Circulante	2.781	2.995	3.016	3.036	3.102	3.104

5.6. Notas fiscais

Esta Administradora Judicial, em cumprimento às suas atribuições, solicita mensalmente a apresentação das Notas Fiscais emitidas, a fim de examinar a efetiva atividade das Recuperandas, consistente na importação e comercialização de itens.

Sendo assim, no presente mês as Recuperandas deixaram de apresentar as notas ficais no que se refere ao exercício de junho de 2026, por este motivo requer-se para que para análise do próximo RMA, as devedoras apresentem as notas fiscais, conforme ocorrerá nos meses anteriores.

6. Diligência *in loco*

No dia 20/07/2026 a equipe da presente Administradora Judicial deslocou-se até sede da devedora, localizada R. Pedro Taques, 175 - Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP, 09060-670. Na oportunidade verificara-se regularidade nas operações costumeiras da devedora. Vejamos:

Em reunião de alinhamento, foi abordado o faturamento e a organização interna da empresa. O sócio Airton Yuji Nagayoshi informou que o mês teve vendas reduzidas e aguardam

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

autorização judicial para vender o automóvel, visando gerar capital de giro para sustentar operações futuras.

Questionou-se sobre a regularidade fiscal, tendo sido afirmado que não havia pendências. Contudo, tal declaração mostra-se inconsistente diante dos documentos apresentados pela própria recuperanda.

7. Remuneração da AJ

Às fls. 748/749 dos autos principais foram arbitrados honorários provisórios da Administração Judicial em de R$ 5.000,00 mensais, a serem pagos até o quinto dia útil do mês.

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R$ 5.000,00	07/04/2025	PAGA
2	R$ 5.000,00	08/05/2025	PAGA
3	R$ 5.000,00	05/06/2025	PAGA
4	R$ 5.000,00	10/07/2025	PAGA
5	R$ 5.000,00	05/08/2025	PAGA
6	R$ 5.000,00	05/09/2025	PAGA
7	R$ 5.000,00	07/10/2025	PAGA
8	R$ 5.000,00	05/11/2025	PAGA
9	R$ 5.000,00	09/12/2025	PAGA
10	R$ 5.000,00	10/01/2026	PAGA
11	R$ 5.000,00	10/02/2026	PAGA
12	R$ 5.000,00	10/03/2026	PAGA
13	R$ 5.000,00	10/04/2026	PAGA
14	R$ 5.000,00	10/05/2026	PAGA
15	R$ 5.000,00	10/06/2026	PAGA
16	R$ 5.000,00	10/07/2026	PAGA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.

8. Considerações finais

Diante do exposto, requer-se a intimação das Recuperandas para que apresentem:

- em atenção aos débitos municipais devidos, requer-se que a recuperanda esclareça como regularizará a tempo de eventual homologação de PRJ;
- requer-se que, para as próximas análises dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), as notas fiscais permanecem sendo apresentadas;
- esclareça o destino fim do recurso financeiro adquirido por contrato de mútuo.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 29 de julho de 2026

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO, protocolado em 29/07/2026 às 15:59 , sob o número W1RJ26700176441 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000166-31.2025.8.26.0554 e código aoZadHUm.